

O lugar da creche na política de Educação Infantil: desafios na equidade e no direito ao atendimento antes e pós pandemia

Elaine Suane Florêncio dos Santos (UFPE)
elainesuane@hotmail.com

Introdução

Este trabalho tem o objetivo de discutir o lugar da creche na política de educação infantil e a democratização do acesso pós-constituição federal em 1988, considerando a ideia de direito que envolve os conceitos de equidade e igualdade na política para essa etapa de ensino e, assim, propondo uma reflexão sobre as preocupações que envolvem a garantia do direito ao atendimento na creche, as preocupações com o não retrocesso no período pós-pandemia do Covid- 19 e as fragilidades que se apresentam em torno do lugar da creche na política de educação infantil.

Para tanto, realizamos uma discussão de cunho teórico, trazendo um recorte do trabalho acadêmico¹ desenvolvido, abordando a ideia de equidade e os desafios em alcançar o direito pelas crianças bem pequenas e os fatores de influência, como a ideia de maternagem e da assistência que secundariza o atendimento pelas municipalidades que, quase 30 anos depois da LBD 9394/1996, ainda questiona sua responsabilidade pelo provimento da oferta nessa primeira etapa de ensino.

O Direito e a Equidade: desafios no atendimento à creche antes e pós pandemia

Por muito tempo a ideia de igualdade ocupou um espaço na sociedade, erroneamente essa prática exprimia a invisibilidade das especificidades que não eram alcançadas ao “igualar” uma proposta de

¹ Trata-se do recorte de estudo desenvolvido no contexto de construção da tese de doutoramento.

acesso e de atendimento na educação. Na sociedade meritocrática a igualdade consiste em dar a mesma coisa para todos, sem levar em consideração os fatores que os colocam numa condição desigual (Dubet, 2004).

A igualdade, segundo Dubet (2004) é uma prática contraditória que gera competições e ignora as desigualdades sociais que distanciam as crianças dos espaços educacionais. A busca pela igualdade no âmbito do atendimento em creche e pré-escola foi e tem sido palco de muitas tentativas de alcançá-la enquanto direito de todos, independente das condições das famílias, se as mães são trabalhadoras fora do espaço do lar ou não. No entanto, a tentativa de garantir de forma compensatória o direito à educação às crianças em condição desfavorecida na sociedade, e pelo quantitativo não suficiente para todos terem acesso, acaba por colocar enquanto requisito para o alcance da vaga nas creches, a empregabilidade da mãe ou do responsável, com o discurso de que, se a mãe não trabalha pode cuidar da criança (BATISTA, 2018; GIL, 2018). O que se estabelece é uma priorização da entrada na creche e exprime uma prática social que legitima a contraditoriedade da igualdade e da justiça, que teria como fator essencial a redução da desigualdade.

Assim, os princípios de equidade e igualdade de oportunidades chocam-se com o conceito de assistência, que dirigiu a creche desde sua primeira construção no país, e com a ideia de cultura de escolarização na pré-escola, justificando a minimização do fracasso escolar, que provocou uma distorção acerca das práticas desenvolvidas junto as crianças de 4 e 5 anos (CAMPOS, 1999). Desse modo, as distinções entre creche e as demais decorrem dos interesses meritocráticos e das urgências compensatórias, embora a permanência das crianças de 0 a 3 anos é de interesse e de escolha por parte das famílias, mas, também, é reponsabilidade do Estado em ofertar.

Atualmente, século XXI, nos deparamos com uma pandemia do Covid-19 que atenuou diversas situações de desigualdades, necessidades físicas e psíquicas, e trouxe preocupações, além da saúde, da economia, da política e da educação. A educação infantil que não era compatível com práticas a distância, por se tratar de uma construção que envolve a socialização, a troca, os movimentos e a relação socioemocional entre as crianças pequenas os seus pares e os profissionais numa integralização conjunta, foi desafiada a ser vivenciada através de orientações dos profissionais e dirigida pelos familiares através de canais de televisão, vídeos e aplicativos. O que trouxe a preocupação com o desenvolvimento infantil, também vinculado as dificuldades nutricionais e de acompanhamento aos cuidados com a saúde e a proteção das crianças em condições de pobreza. E evidenciou a ausência de política públicas que descem subsídios as crianças de 0 a 3 anos antes, durante e pós pandemia, no retorno as unidades educativas.

Nesse cenário, os profissionais têm abordado a preocupação constante em relação ao não retrocesso dos espaços de creche pelas ações políticas e dos governos à frente, que envolve a disputa pelo financiamento, a condição da creche diante da garantia da obrigatoriedade para a pré-escola e o fortalecimento de ideias patriarcais que vem sendo combatidas desde o início do século XX, que afirmavam a não necessidade de creches, que a criança deveria ser cuidada por suas mães, avós ou responsáveis em casa, o que pode tende a fortalecer o desinteresse político em cumprir a responsabilidade pelo atendimento aos bebês e as crianças bem pequenas nos municípios, com a não valorização dos espaços da creche e o direito defendido desde a Constituição de 1988.

Conclusões

Portanto, a configuração educacional que vivenciamos, diante da situação de isolamento social, nos expõe a questionar sobre a

qualidade do acompanhamento das crianças via aplicativos tecnológicos, e principalmente, nos leva a preocuparmos com a desigualdade que deixa claro as consequências entre os não favorecidos e os favorecidos no alcance ao capital cultural. Os sentidos e concepções que colocam a creche no lugar de pouca relevância, de assistência e que pode ser substituída por atividades sem subsídios pedagógicos, que também reflete diretamente na atuação da mulher na sociedade e no papel que lutamos constantemente para conquistarmos.

Recentemente o direito a creche foi posto em discussão na Suprema Corte quando algumas municipalidades questionaram o dever do poder público assegurar o atendimento as crianças em creche e pré-escolas, alegando não terem recursos suficientes para prover as matrículas, reivindicando deixar o atendimento na Educação Infantil como uma ação implementada quando “possível”, e que as famílias deveriam comprovar a pobreza para ter seu direito concedido. Ou seja, retirando das crianças o direito constitucional a educação.

Desse modo, podemos observar que, embora o direito da criança ao atendimento na creche e pré-escola seja constitucional, ainda nos deparamos com situações de desinteresse pelo cumprimento da responsabilidade por parte dos entes municipais em promover a oferta. A pandemia acentuou as fragilidades das políticas sociais, bem como nos revelou pandemias dentro de outra pandemia (SANTOS, 2020), evidenciando as lacunas que permeiam a educação para a criança na primeira infância.

Referências

BATISTA, Elane Batista. **Política pública de creche da SEMED em Manaus**: organização do atendimento e da oferta no sistema de ensino público do município. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Amazonas, 167 f, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE aprova diretrizes para escolas durante a pandemia. Acessado em: 07 set. 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/89051-cne-aprova-diretrizes-para-escolas-durante-a-pandemia>

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Edições Almedina, Coimbra, 2020.

CAMPOS, Maria Malta. A mulher, a criança e seus direitos. **Caderno de Pesquisa**, nº 106, p. 117- 127, 1999.

DUBET, François. **O que é uma escola justa?** Tradução: Édi Gonçalves de Oliveira e Sérgio Cataldi. (2004)

GIL, Márcia de Oliveira Gomes. **Políticas públicas de Educação Infantil no Município do Rio de Janeiro: Berçário em foco (2009-2016)**. Tese (doutorado) Programa de Pós- Graduação em Educação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ, 2018.